



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 469 /2014

**Ementa:** Modifica o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 453/2013 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao art. o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 453/2013, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

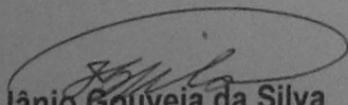
§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Estado.

**Art. 2º**- Permanecem inalterados todos os demais disposições constantes da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se disposições em contrário.

Amarají, em 28 de abril de 2014.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito



*O Futuro é Agora*